

LEI Nº 3.839, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 2.760, de 06 de agosto de 2009, a Empresa CHLORUM RS Indústria e Comércio de Cloro e Álcalis LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à diversificação e expansão de atividades industriais, nos termos da Lei Municipal nº 2.760, de 06 de agosto de 2009, e desta Lei, à empresa, CHLORUM RS Indústria e Comércio de Cloro e Álcalis LTDA., CNPJ nº 33.397.626/0001-32, estabelecida na Rua Arthur José Schroeder, 490, Bairro São Caetano, em Arroio do Meio, RS, destinados à implantação de um Projeto Industrial, conforme segue:

I - Custeio de despesas referentes à manutenção, custeio e/ou investimentos decorrentes do funcionamento do empreendimento, em valores correspondentes a percentual do Valor Adicionado por ele gerado para o Município, em proporção equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de retorno de ICMS decorrente daquele Valor Adicionado.

Art. 2º O valor do incentivo previsto no inciso I do art. 1º desta lei, obedecerá as seguintes condições:

I - Fica limitado o valor global de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), correspondente ao valor de retorno de ICMS decorrente do Valor Adicionado gerado, pelo prazo não superior a 07 (sete) anos, a receber a partir do ano subsequente ao início da operação das atividades da empresa. O valor será corrigido monetariamente conforme URM (Unidade de Referência do Município) vigente na data do pagamento, a ser pago em parcelas anuais, no mês de dezembro do exercício subsequente, sendo o total do repasse não excedendo 30.282,64 URMs (trinta mil e duzentos e oitenta e dois inteiros e sessenta e quatro centésimos de unidade de referência municipal).

Art. 3º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

I - iniciar as atividades no prazo de dois (02) anos, a contar da data da assinatura do contrato de incentivo.

II - permanecer durante todo o período da concessão dos incentivos com, no mínimo, vinte (20) postos de trabalho;

III - investir, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em recursos da empresa e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na construção dos pavilhões, compra da área, terraplenagem e na compra e instalação de equipamentos industriais para a empresa, em um prazo de até 02 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de incentivo.

IV - manter suas atividades industriais no Município, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da primeira parcela do retorno de ICMS.

Art. 4º Para fins de liberação do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, a Empresa deverá comprovar o investimento proposto no inciso III do art. 3º, anexando documentos fiscais em nome da pessoa jurídica e com o mesmo endereço citado no art. 1º, e a obra executada na área matriculada sob nº 23.757, no Bairro São Caetano, contando a partir da data do Processo Administrativo nº 100.801, de 30 de abril de 2019.

Art. 5º Para receber os incentivos, de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.760, de 06 de agosto de 2009 e apresentar as Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, INSS e Certificado de Regularidade FGTS, juntamente com a GFIP/RE.

Art. 6º Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido, com os valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Caso o índice aplicado obtiver acumulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelecem as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 7º As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a empresa incentivada.

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.006, elemento de despesa 3.3.3.6.0.45.00000000 – 848, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de acordo com a classificação e utilização dos recursos em conformidade com a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 19 de março de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração